

FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO TRABALHADOR ADOLESCENTE

CARTA DE COMPROMISSO

"A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis" (artigo 15º do Estatuto da Criança e do Adolescente)

Considerando que o **Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção do Trabalhador Adolescente**, instalado no Estado do Rio de Janeiro em 08 de agosto de 2003, tem como objetivo garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, com ênfase na prevenção, na erradicação do trabalho infantil e na proteção ao adolescente trabalhador e tendo como uma de suas atribuições tomar decisões políticas, operacionais e administrativas para a realização das ações deliberadas pela plenária, apresenta, nesta data, **CARTA COMPROMISSO** ao Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral Filho, tendo em vista dar continuidade ao compromisso firmado pelo Estado do Rio de Janeiro em 2004, em face ao Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil FNPETI e Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente- FEPETI- RJ, nos seguintes termos:

Tendo como base a adoção da Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Nações Unidas no dia 20 de novembro de 1989, que considera a condição de ser humano em desenvolvimento, a criança e o adolescente, a Constituição Federal no artigo 227, *caput*, combinado com artigo 3º, 4º e 5º da Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelecem o princípio da **proteção integral**, suporte das políticas públicas da infância e juventude previsto na Constituição Federal, a saber: *"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"* e também, *"a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade"* e *"nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais"*, respectivamente.

Reconhecendo a importância da Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a idade mínima da admissão ao emprego, ratificada pelo Governo Brasileiro, estabelecendo a idade mínima de 16 anos para admissão ao trabalho, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Considerando que a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho trata das piores formas de trabalho de crianças e adolescentes, ratificada pelo Brasil e apontando no seu artigo 3º alínea "a" como uma das piores formas de trabalho da criança e do adolescente, qualquer atividade que por sua natureza e pelas circunstâncias que executada seja suscetível de prejudicar a sua saúde, segurança e moral e a Recomendação 190 da OIT que estabelece a eliminação efetiva das piores formas de trabalho das crianças e exige uma ação em conjunto imediata para assegurar a integração social dessas crianças e adolescentes, tendo ao mesmo tempo em consideração as necessidades das respectivas famílias;

Além de outras ações que entender pertinentes, o Governador signatário se compromete a:

- A) Coordenar o planejamento de todas as ações oriundas da observância desta Carta Compromisso;
- B) Disponibilizar e alocar recursos humanos necessários à execução das atividades afetas ao objeto deste termo;
- C) Articular com os demais Órgãos e programas de rede de proteção da infância, mormente o PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o atendimento de crianças e adolescentes trabalhadores;
- D) Articular com o legislativo estadual a garantia dos recursos financeiros para a implementação de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- E) Empreender ações que divulguem no âmbito estadual a proibição do trabalho da criança e do adolescente em condições que possam prejudicar a sua formação e o seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, como por exemplo: o trabalho de crianças no narcotráfico, na exploração sexual infantil e utilização de menores de 18 anos envolvidos na comercialização de bebidas alcóolicas, cigarros e outros produtos que possam prejudicar aquela formação, trabalho infantil doméstico ou em atividades insalubres, perigosas, penosas e noturnas, bem como a vedação constitucional a qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- F) Implementar programas que possibilitem a inserção de crianças e adolescentes nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais, educativas em complementação ao ensino fundamental obrigatório;
- G) Garantir nos abrigos mantidos pelo Governo do Estado atividades educativas, bem como, estimular o estudo a fim de assegurar a reinserção da criança e do adolescente no seio da sociedade; e
- H) Efetivar políticas sociais públicas que permitam à criança e ao adolescente um desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

Firmada a presente Carta Compromisso e cumprida todas as suas cláusulas, ter-se-á alcançado o objetivo da presente, naquilo que foi ajustado, fazendo parte integrante desta **CARTA COMPROMISSO** a assinatura do presente compromissado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2007
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Sérgio Cabral Filho